

4 — A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através de submissão ao SIIFSE e envio ao secretariado técnico do respectivo termo de responsabilidade.

5 — O pedido de pagamento de saldo deve ser elaborado nos termos previstos no artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 — O circuito de análise e decisão sobre o pedido de pagamento de saldo é idêntico ao circuito de análise e decisão da candidatura, devendo a decisão ser proferida pela comissão directiva do POPH nos 60 dias subsequentes à recepção do mesmo.

7 — O pagamento do saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo 14.º

## Disposições finais e transitórias

### Artigo 16.º

#### Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente Regulamento Específico aplica-se o disposto na legislação referente a esta tipologia de intervenção, no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia de intervenção e aos financiamentos do FSE.

203393288

### Despacho n.º 10554/2010

Os regulamentos específicos do Programa Operacional Potencial Humano (POPH) são aprovados pela respectiva comissão ministerial de coordenação, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que o republica, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de Abril.

Assim, obtida aquela aprovação e colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., (IGFSE), nos termos articulados dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela declaração de rectificação n.º 3/2008, de 30 de Janeiro, e pela declaração de rectificação n.º 5-A/2008, de 8 de Fevereiro, e pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de Junho determina-se o seguinte:

1 — É aprovado em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante o regulamento específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da Tipologia de Intervenção n.º 5.4, «Apoio à inserção de desempregados», do eixo n.º 5, «Apoio ao empreendedorismo e à transição para a vida activa» do POPH.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de Agosto de 2009.

17 de Junho de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

#### ANEXO

### Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção n.º 5.4, «Apoio à Inserção de Desempregados», do Eixo n.º 5, «Apoio ao Empreendedorismo e à Transição para a Vida Activa», do Programa Operacional Potencial Humano (POPH).

## Âmbito de aplicação

### Artigo 1.º

#### Objecto

O presente Regulamento define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional Potencial Humano (POPH), no âmbito no âmbito das medidas de política pública dirigidas à promoção da empregabilidade que se encontram regulamentadas através da Portaria n.º 128/2009, de 30 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 294/2010, de 31 de Maio.

### Artigo 2.º

#### Aplicação territorial

1 — O presente Regulamento é aplicável às regiões do Norte, Centro e Alentejo.

2 — A elegibilidade geográfica é determinada em função da localização do projecto.

### Artigo 3.º

#### Objectivos

A presente Tipologia de Intervenção tem como objectivos:

- Promover a empregabilidade de pessoas em situação de desemprego, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais, através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho;
- Fomentar o contacto dos desempregados com outros trabalhadores e actividades, evitando o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização;
- Apoiar actividades socialmente úteis, em particular as que satisfaçam necessidades locais ou regionais.

### Artigo 4.º

#### Acções elegíveis

1 — São elegíveis, no âmbito da presente Tipologia de Intervenção, as acções que visem o exercício de actividades socialmente úteis que satisfaçam necessidades locais ou regionais, enquanto instrumento de promoção da empregabilidade das pessoas em situação de desemprego.

2 — As acções previstas na presente Tipologia de Intervenção são desenvolvidas de acordo com a legislação que institui e define o regime jurídico aplicável aos apoios a conceder ao abrigo dos respectivos instrumentos de política pública.

### Artigo 5.º

#### Destinatários

São destinatários das acções apoiadas no âmbito da presente Tipologia de Intervenção os desempregados subsidiados, titulares do subsídio de desemprego ou do subsídio social de desemprego, e os desempregados titulares do rendimento social de inserção.

## Acesso ao financiamento

### Artigo 6.º

#### Modalidades de acesso

Nesta Tipologia de Intervenção o acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura, com a duração máxima de 36 meses, nos termos previstos na alínea *a)* do artigo 21.º e no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção.

### Artigo 7.º

#### Entidade beneficiária dos apoios

1 — Tem acesso aos apoios concedidos no âmbito da presente Tipologia de Intervenção, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), enquanto organismo responsável pela concretização dos instrumentos de política pública nacional previstos na presente Tipologia, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na sua actual redacção.

2 — Para efeitos do número anterior, o IEFP, I. P., assume perante a Autoridade de Gestão do POPH a qualidade de organismo responsável pela execução de políticas públicas.

3 — A entidade beneficiária deve reunir, desde a data de apresentação da candidatura, os requisitos exigidos no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção.

### Artigo 8.º

#### Formalização da candidatura

1 — As candidaturas são apresentadas na sequência de abertura de procedimento devidamente publicitado no *site* do POPH.

2 — As candidaturas devem ser apresentadas exclusivamente através do Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE) disponível no endereço <http://siiifse.igfse.pt>.

3 — Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar ao POPH, no prazo máximo de 10 dias, o termo de responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

## Análise e selecção

### Artigo 9.º

#### Critérios de selecção

A apreciação e selecção das candidaturas têm em conta uma distribuição regional equilibrada dos apoios a conceder, tendo por base o volume

do desemprego registado em cada uma das regiões de abrangência da Tipologia.

#### Artigo 10.º

##### Processo de decisão

1 — Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, a candidatura é objecto de uma apreciação técnica e financeira com base no critério enunciado no artigo anterior.

2 — A decisão relativa à candidatura é proferida pela Comissão Directiva do POPH, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data limite para a respectiva apresentação.

3 — Em caso de aprovação o IIEFP deve remeter à Comissão Directiva do POPH o termo de aceitação, devidamente assinado por quem tenha poderes para o efeito, no prazo de 15 dias, contados desde a data da recepção da decisão de aprovação.

#### Artigo 11.º

##### Alteração à decisão de aprovação

1 — Os pedidos de alteração à decisão de aprovação formalizam-se mediante a apresentação de formulário próprio, disponibilizado através do SIIFSE.

2 — Se o beneficiário não for notificado da decisão, no prazo de 30 dias, pode considerar-se o pedido de alteração tacitamente deferido, exceptuando-se as situações que determinem qualquer alteração no plano financeiro aprovado e na programação financeira anual, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias.

## Financiamento

#### Artigo 12.º

##### Taxas e regime de financiamento

O financiamento público dos projectos realizados no âmbito da presente Tipologia de Intervenção, que corresponde à soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, na acepção do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, é assegurado através da seguinte repartição:

- a) Contribuição comunitária: 70%;
- b) Contribuição pública nacional: 30%.

#### Artigo 13.º

##### Custos elegíveis

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, na sua actual redacção, a natureza e os limites máximos dos custos elegíveis são os suportados pela entidade beneficiária, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de Janeiro.

#### Artigo 14.º

##### Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 — A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito à percepção de financiamento para realização dos respectivos projectos, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 — O adiantamento, no valor correspondente a 15 % do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado nas seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE).

3 — O pedido de reembolso das despesas incorridas e pagas é efectuado com periodicidade bimestral, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 — O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85 % do montante total aprovado para a candidatura.

5 — Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 — A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete à Comissão Directiva do POPH, após parecer do Secretariado Técnico.

7 — Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como às condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2.

#### Artigo 15.º

##### Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo

1 — A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar, até 15 de Fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre execução física e financeira da candidatura, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 — A formalização da informação anual de execução prevista nos termos do número anterior deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 — Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 — A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através da submissão ao SIIFSE e envio ao Secretariado Técnico do respectivo termo de responsabilidade.

5 — O pedido de pagamento do saldo deve ser elaborado nos termos previstos no artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 — O circuito de análise e decisão sobre o pedido de pagamento de saldo é idêntico ao circuito de análise e decisão da candidatura, devendo a decisão ser proferida pela Comissão Directiva do POPH nos 60 dias subsequentes à recepção do mesmo.

7 — O pagamento do saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo 14.º

## Disposições finais e transitórias

#### Artigo 16.º

##### Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente Regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente Tipologia de Intervenção e aos financiamentos do FSE.

203395118

## Secretaria-Geral

### Aviso n.º 12640/2010

Nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que se procedeu em 1 de Junho de 2010 à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à mesma data, com Rui Miguel Carvalho dos Santos, através da utilização de reserva de recrutamento interna, entretanto constituída, decorrente de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 14713/2009, publicado no *Diário da República* n.º 160, 2.ª série, de 19 de Agosto, para ocupação de quatro postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, com remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 5 da respectiva tabela remuneratória.

Lisboa, 11 de Junho de 2010. — A Secretária-Geral, (Maria Manuel Godinho.)

203391821

### Aviso n.º 12641/2010

Nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que se procedeu em 1 de Junho de 2010 à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à mesma data, com Vanessa Susana Pereira Fernandes de Sousa Serrão, através da utilização de reserva de recrutamento interna, entretanto constituída, decorrente de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 14713/2009, publicado no *Diário da República* n.º 160, 2.ª série, de 19 de Agosto,